



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 5.136, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de distribuição a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais vivos em eventos públicos ou privados no município de Jaboticabal e dá outras providências

Autora: **VAL BARBIERI**

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de abril de 2021, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição de quaisquer animais, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados de qualquer natureza, assim como nas redes sociais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo o encaminhamento a terceiro, através de feiras, campanhas ou outras formas de doação/adoção, mediante o cumprimento de exigências preestabelecidas pelo órgão municipal competente de quaisquer animais, cujo objetivo seja a tutela responsável e o cuidado permanente destes.

Art. 2º Em caso de constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de quaisquer animais, fatos estes constatados no ato da fiscalização pela autoridade competente, o(s) mesmo(s) serão recolhidos pelo órgão competente e encaminhados para adoção, seguindo critérios definidos pela administração municipal, independentemente da aplicação de advertência ou multa.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º Na infração prevista nesta lei será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFESP's, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

§1º Estão sujeitos às sanções administrativas cabíveis as pessoas físicas, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta Lei.

§2º Em caso de três 03 (três) autuações o estabelecimento, quando for o caso, terá seu alvará de funcionamento suspenso;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de maio de 2021.



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal



LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL

Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 13 de maio de 2021.



SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo